PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N.º 619, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

Altera dispositivo que menciona na lei Municipal n.º 569/05 que - Autoriza o Executivo a doar imóveis da Municipalidade e dá outras providências-.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 569/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - Os lotes, doados pela presente lei, não poderão ser objeto de penhora ou alienação, pelo prazo de 10(dez) anos, contados a partir da outorga de escritura, salvo para contratação de financiamento habitacional."

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições contidas na Lei n.º 569/05.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/07/06.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 23 de agosto de 2006.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL